



Florianópolis, 1º de fevereiro de 2023

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 04 / 2023

**ASSUNTO: DIAT – Vigência da LEI Nº 18.591/2023 – Exclusão dos sorvetes, picolés e seus derivados do Regime de Substituição Tributária**

Prezado(a) contabilista,

A Lei Nº 18.591, de 16 de janeiro de 2023, tem por objeto a retirada da aplicação do regime de substituição tributária do ICMS sobre as operações de saídas de sorvetes, picolés, seus derivados e demais mercadorias necessárias à sua fabricação.

A aplicabilidade e produção dos efeitos pretendidos pela referida norma, todavia, não é imediata.

A sujeição dos produtos referidos na citada Lei ao regime de substituição tributária do ICMS está prevista no Protocolo ICMS Nº 20/05, do qual o Estado de Santa Catarina é signatário e que, em sua Cláusula quinta, determina que a denúncia deste Protocolo, em conjunto ou isoladamente pelas unidades federadas signatárias, requer obrigatoriamente a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao **CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ**.

A Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, em atendimento ao disposto na referida Lei Nº 18.591/2023, está providenciando as formalidades para a efetivação da denúncia ao Protocolo ICMS, bem como a edição de Decreto regulamentando as disposições da referida Lei, e conseqüentemente definindo a data de produção de seus efeitos legais quanto à saída do regime de substituição tributária para os produtos citados.

Assim, até que sejam ultimadas as etapas acima, as operações de saída de sorvetes, picolés, seus derivados e demais mercadorias necessárias à sua fabricação, continuam submetidos à legislação tributária em vigência anteriormente à publicação da referida Lei Nº 18.591/2023, permanecendo, portanto, NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendário - CAF - no site desta secretaria na Internet, usando o link <https://caf2.sef.sc.gov.br>.

Cordialmente,

**Dilson Jiroo Takeyama**  
**Diretor de Administração Tributária**

Avisos de caráter geral:

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>.



**ATENÇÃO:** Correios eletrônicos circulares também podem ser direcionados diretamente para empresas, ao invés de seus contabilistas. Como **consequência negativa**, empresas que ainda não estiverem credenciadas no DTEC podem perder informações importantes. Portanto, a SEF recomenda que **todas empresas contribuintes de impostos estaduais se credenciem no sistema**. Como contabilista responsável pela empresa, pedimos por gentileza que alerte a mesma a respeito da necessidade de se credenciar. Os detalhes estão disponíveis neste link:

<https://www.sef.sc.gov.br/dtec>

### Acompanhe o credenciamento das empresas sob sua responsabilidade

Contabilistas podem acompanhar o credenciamento das empresas pelas quais são responsáveis através da aplicação "DTEC - Gerenciamento de credenciamento para contabilistas".

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Dtec.Web/Gerenciamento/ConsultaGruposCredenciados.aspx>